



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.354, de 09 de
março de 2016**

EMENTA: Autoriza a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parque, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objetos oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidade especiais.

Parágrafo único – Nos locais referidos no caput deste artigo deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: **“Parque infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”**.

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º - Os parques infantis deverão ser implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 5º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios e de convênios entre os Poderes Executivos do Estado ou União, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 6º - A instalação de parques infantis de que trata esta lei obedecerá as normas técnicas e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - As despesas com a instalação a que se refere esta lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de março de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo